



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"

Prefeitura
Medicilândia
Com a força do povo

PORTARIA PMM/ GP Nº 001/2017.

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE
MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Senhor **CELSO TRZECIAK**, PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, item IV da Lei Orgânica do Município de Medicilândia, Estado do Pará.

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação, os seguintes servidores:

CLAUDIA COSTA DELLAPICOLA;
CLEBSON BATISTA SILVA DA COSTA;
NELSON BORGES;

Parágrafo Único – A Comissão de que trata este artigo terá como membros suplentes os seguintes servidores:

SUELEN REGINA OLIVEIRA FELIZARDO;
PEDRO HENCHEN.

Art. 2º - A Comissão nominada no art 1.º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicos especializados, convocará os técnicos necessários, desde que estes tenham vínculo com a administração, os quais integrarão a referida comissão.

Art. 3º - As atividades da Comissão, ora constituída, serão as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, reguladora do procedimento jurídico das licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alterações, concessões e locação no âmbito administrativo municipal, centralizada autárquica.

Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, conforme dispõe o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – As atividades dos membros da Comissão, ora constituída, não implicarão em pagamento de jetons, gratificações, diárias ou remunerações, seja a que título for.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



Art. 4º - A presidência da Comissão caberá a Senhora **CLAUDIA COSTA DELLAPICOLA** e a secretaria ao Senhor **CLEBSON BATISTA SILVA DA COSTA**, sendo os demais componentes simples membros.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário,

Art. 6º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA (PA), 02 DE JANEIRO DE 2017.

CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal de Medicilândia





PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



PORTARIA Nº 554/2017-GAB/PMM

**"NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de Medicilândia, estado do Pará, usando de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 67, item IV da Lei Orgânica do Município de Medicilândia, estado do Pará.

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, que regulamenta o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Medicilândia os seguintes Servidores:
CLEBSON BATISTA SILVA DA COSTA;
NELSON BORGES E
ELIANE DIAS DOS SANTOS QUIXABEIRA.

§ 1º. - A comissão de que trata este Artigo terá como membros suplentes os seguintes Servidores:
PEDRO HENCHEN e
SUELEN REGINA OLIVEIRA FELIZARDO.

§ 2º. - O Presidente e o Secretário da Comissão em seus impedimentos e ausências serão substituídos por integrantes da Comissão, observada a ordem seqüencial estabelecida no caput deste artigo.

Art. 2º - A Comissão nominada no Art. 1º, quando realizar procedimentos licitatórios que dependam de técnicos especializados, convocará os mesmos, desde que estes tenham vínculo com a administração, os quais integrarão a referida comissão.

Art. 3º - As atividades da Comissão, ora constituída, serão as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, reguladora do procedimento jurídico das licitações e contratos administrativos pertinentes às obras, serviços, compras, alterações, concessões e locações no âmbito administrativo Municipal, centralizada autarquia.

Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL será de 01 (um) ano, conforme dispõe o parágrafo 4º do Art. 51 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"



§ Único – As atividades dos membros do Comissão, ora constituída, não implicarão em pagamentos de jetons, gratificações, diárias ou remunerações, seja a que título for.

Art. 5º - A Presidência da Comissão Permanente de Licitação – CPL caberá ao Senhor CLEBSON BATISTA SILVA DA COSTA, e a secretaria ao senhor NELSON BORGES, sendo os demais componentes simples membros.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria PMM/GP Nº 001/2017, de 02 de janeiro de 2017.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Medicilândia, aos 03 (três) dias do mês de Outubro de 2017 (dois mil e dezessete).


CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal de Medicilândia

